

ATA 09/2018

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

04.10.2018

1 Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, realizou-se no Salão
2 Ouro Negro, na Prefeitura Municipal de Criciúma, a reunião extraordinária com os
3 membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor Participativo
4 de Criciúma - CDM. Os trabalhos começaram às 19h e 05min, com a presença de 41
5 (quarenta e um) membros relacionados na lista de presença parte integrante desta
6 ata. A reunião foi aberta pelo Secretário Executivo do Conselho, Sr. Giuliano Elias
7 Colossi, que agradeceu a presença de todos nesta data e informou que quanto aos
8 informes, na noite de hoje será apresentado o programa da nova consulta prévia *on-*
9 *line*, ou seja, na nova consulta prévia online, as pessoas em casa, vão conseguir
10 verificar o cadastro e zoneamento de um imóvel, dentro do mapa do município.
11 “Temos aqui a presença do Eng. Jonathan Campos, representando a empresa I-GEO
12 Engenharia e Sistemas Ltda, que foi contratada por meio de licitação para desenvolver
13 esse software. Ele vai mostrar agora, como vai funcionar, claro que ainda existem
14 alguns ajustes a serem feitos, para finalizar o trabalho, e durante a colocação dela no
15 ar, muita coisa vai ser corrigida também, até para se ter uma real visualização daquilo
16 que será possível. ” Passou a palavra ao Eng. Jonathan: “Nossa empresa é de
17 Criciúma, estamos desenvolvendo esta ferramenta, de gestão imobiliária. Dentre as
18 aplicações, existe uma aplicação pública, para que toda a população possa acessar
19 essa ferramenta. O link, provavelmente vai ficar no site da prefeitura, através de um
20 banner ou um link de fácil acesso, onde vai redirecionar a esse site de acesso. O
21 pessoal internamente da prefeitura vai ter um usuário e senha, para acessar as
22 ferramentas internas do sistema. A população, vai ter acesso público, onde vai ser
23 possível ver algumas informações do município, com uma série de camadas de
24 informações, do meio ambiente, zoneamento, o que realmente vai ser público, está
25 em debate, não tem uma total definição, nas próximas semanas estamos buscando
26 finalizar. Para ter acesso a consulta prévia online, uma das formas seria pelo CPF,
27 inscrição imobiliária do imóvel. Digitando, ele vai buscar o imóvel, clicando no mesmo,
28 vai surgir os dados referente a este imóvel, através da consulta prévia. Não vou me
29 alongar muito, o acesso ao público é bem simples, basta a pessoa ter seu CPF e
30 conseguir achar o seu imóvel e obter a consulta prévia. Já estamos em fase de teste,
31 essa questão dos níveis de acesso, das informações, envolve uma questão muito
32 complexa, de definições das políticas internas, o que vai ser público, o que não vai,
33 estamos consultando o Ministério Público, sobre disponibilizar nome da população na
34 internet, ou não, então, tem uma série de questões de privacidade”. Giuliano pediu a
35 fala, explicando sobre a questão de zoneamento, e que em algumas situações haverá
36 correções pela mão humana, até se acertar efetivamente o mapa, outra questão, que
37 é só uma consulta online, ela não vai estar assinada por um profissional da prefeitura,
38 é só uma consulta, mais cômodo ela fazer essa pesquisa em casa, sem precisar vir
39 aqui pegar um papel, mas se ela quiser ter a validade daquele zoneamento, naquela
40 consulta, obrigatoriamente vai ter que ser assinada por um profissional do setor de
41 Cadastro ou do D.P.F.T.. Lilian Búrigo Jacinto Silveira disse que na prefeitura hoje,
42 são emitidas, aproximadamente 120 (cento e vinte) consultas prévias por dia são
43 emitidas com impressão, com impressão. A consulta prévia on-line vai diminuir o fluxo
44 de atendimento do cadastro, otimizar o tempo dos funcionários, facilitar o acesso as

informações cadastrais pela população, além de economia de material. Giuliano agradeceu a presença do Jonathan. Foi informado ao CDM que ajustes no mapa de zoneamento foram realizados para que a nova consulta prévia possa ser implantada, visto que o sistema utilizado atualmente identifica o zoneamento de uma forma diferente de como será identificado pelo novo sistema, fato que necessitou de ajustes nas poligonais dos zoneamentos, os quais passaram a percorrer precisamente o limite dos lotes, bem como, o limite de 50,00 (cinquenta) metros definidos na lei complementar 095/2012 (Plano Diretor), entre outras definições contidas na lei. Ou seja, as poligonais foram ajustadas de maneira como está escrito na lei seja o que realmente mostre no mapa de zoneamento, definidos pela poligonal de cada zona de uso do solo. Fato que foi exemplificado no novo software e aceito pelo público presente. Em seguida, houve a apresentação da pauta desta reunião sendo assim descrita: 1º) Aprovação da Ata da reunião anterior; 2º) Apresentação de justificativa referente ao item que ficou pendente da reunião do dia 20/09/2018 – referente ao texto do Código de Obras; 3º) Apresentação e votação dos pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II, que foi realizada no dia 16/08/2018. **Com relação ao 1º assunto da pauta:** a ata passada houve um pedido de correção, a mesma foi corrigida e aprovada nessa reunião pelo conjunto do CDM, informando que estas duas últimas atas são o conjunto daquilo que houve mudança do Código de Obras, estamos trabalhando com relação a montagem, no primeiro momento vocês vão receber o texto todo colorido, com tudo aquilo que houve de mudança, correção e alteração. Posteriormente, talvez no próximo mês, encaminhamos o texto definitivo, em preto e, o texto novo, que será encaminhado para a Procuradoria para montagem do Projeto de Lei. **Com relação ao 2º assunto da pauta:** apresentação de justificativa referente ao item que ficou pendente da reunião do dia 20/09/2018, referente a aplicação de multa, no Art. 151. (...) XI – ao proprietário, pela ocupação do prédio sem que a municipalidade tenha fornecido o Alvará de Uso (Habite-se): a) 0,30 UFM por m2 (metro quadrado) de área construída há mais de 5(cinco) anos; b) 0,025 UFM por m2 (metro quadrado) de área construída há menos de 5(cinco) anos. Nós convidamos o Fiscal de tributos, Sr. Vinícios Feistel Valério para esclarecer ao CDM, o porquê dessa proporção: “Boa noite a todos, essa demanda eu levei ao Giuliano, faz algum tempo, como estávamos trabalhando com o Código de Obras, o Giuliano sugeriu para alterar já no novo Código. A situação atual, independentemente do tamanho da construção, se o proprietário habitasse sem ter o habite-se, ele vai sofrer uma penalidade de 30 UFM, R\$ 3.609,00. Eu trouxe um exemplo bem claro, para todos entenderem, é sobre uma empresa com 3.000 m² de área construída e que já estava lançado desde 2012, que é o ano que estabelece a decadência do ISS, não conseguiríamos mais cobrar o ISS desta empresa, sobre a construção ou reforma que ela fez no prédio, e fomos procurar no Código se existia alguma penalidade para ser aplicada, encontramos essa das 30 UFM, só que para essa empresa o ISS que estávamos perdendo era de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), estávamos deixando de cobrar, sobraríamos uma multa de 30 UFM, R\$ 3.609,00 (três mil, seiscentos e nove reais), certamente a empresa pagaria com muito prazer, só que teríamos a mesma situação, o mesmo valor de multa, para uma residência, padrão baixo de 50 m², por exemplo... conversamos com a D.P.F.T., D.F.U., essa multa que está prevista no Código hoje, das 30 UFM, até por essa situação, ela não está sendo aplicada, não tem como fazermos uma aplicação de uma multa, sem uma escala para torna-la um pouco mais justa. Analisamos e encontramos uma maneira de torna-la mais justa, existe duas situações, a primeira é a metragem, fazer com que essa multa seja aplicada conforme o tamanho da construção, e a segunda situação é a questão do ISS, que o município estava perdendo. O ideal era o município ter uma fiscalização que pudesse vistoriar todas as obras, a ideia é que o contribuinte

venha depois que pegou a licença para fazer a regularização, se ele não vier num prazo x, ele vai estar sujeito a essa penalidade, não tem caráter arrecadatário, deixamos bem claro na justificativa, porque para o município, é muito preocupante que se tenha uma construção de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), como aquele caso analisado anteriormente, sem o habite-se, pois este, é um certificado que administração fornece que aquele local pode ser utilizado, se o município não fez esta vistoria, aquele lugar é inseguro para habitar. Com a situação da decadência do ISS, a segunda situação era essa, estávamos penalizando da mesma forma, o contribuinte que levava 31 (trinta e um) dias, ele sofria uma multa "x", se ele levasse 10 (dez) anos, essa multa era a mesma, isto também não é correto, então se ele levar 31 (trinta e um) dias para vir fazer, colocamos até 5 (cinco) anos, que é o prazo de decadencial do imposto, se ele vir dentro desse tempo, a multa vai ser bem pequena, e proporcional a metragem, se ele passar mais de 5 (cinco) anos, vai ter uma multa maior, que chegaria num valor muito próximo do ISS que o município estava deixando de arrecadar, então é só pra fazer essa relação, porque se ele viesse nos 30 (trinta) dias, ele não pagaria a multa, mas o ISS, estamos só fazendo uma troca, trocando a decadência do ISS, pela aplicação da penalidade." A redação sugerida então seria 0,30 UFM por m2 (metro quadrado) de área construída há mais de 5(cinco) anos e 0,025 UFM por m2 (metro quadrado) de área construída há menos de 5(cinco) anos.

Acho importante o município cobrar essa taxa, porque existem muitas obras que não são regularizadas. " **Todos os membros do CDM entenderam a nova sugestão, e aprovaram por unanimidade, que será acrescentado ao novo texto do Código de Obras. Com relação ao 3º assunto da pauta:** Apresentação e votação dos pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II: Processo Nº 532809 – CESAR HAMILTON DA SILVA - O requerente solicita a possibilidade de correção de zoneamento do solo das glebas de propriedade (Zenaide Zilar Padoim Dagostim), com área total de 122.500m², conforme matrículas nº 24.198 (82.500m²), nº 27.906 (40.000,00m²), localizadas na Rua Italia Gobbo Dagostim, Bairro Dagostim. Os imóveis, localizam-se de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, na zona de uso do solo ZRU (zona rururbana) e ZI-2 (zona industrial – 2 (zona industrial 2), que de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 estão assim conceituadas: "Art. 144. Zonas Industriais (ZI): destinadas ao uso industrial de grande porte e de potencial poluidor, de acordo com as orientações dos órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, complementado com o uso de serviços e comercial, relacionados à atividade industrial, sendo permissíveis usos residenciais atrelados aos usos industriais, subdividida em: I - Zona Industrial 1 (ZI1): zona que pela sua distância das áreas densamente ocupadas, apresenta boas condições de acesso e adequadas condições de sítio, permitindo a instalação de indústrias de grande porte ou potencialmente poluidoras, sem maiores incômodos à ocupação existente, conforme legislação específica dos órgãos de meio ambiente." (...) §4º Os limites das zonas industriais conforme Anexo 9: Mapa de Zoneamento Municipal, poderá utilizar a totalidade das profundidades dos terrenos e/ ou glebas contidas nesta zona com testada voltada para as ruas, avenidas e rodovias, após análise técnica do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído. (...) II - O limite de zoneamento industrial – ZI-2 – localizado na Rodovia Luiz Rosso, conforme Anexo 9: Mapa de Zoneamento Municipal, será de 300 metros numa faixa paralela a esta rodovia. (...) "Art. 153. Zona Rururbana (ZRU): corresponde às áreas no perímetro urbano com características rurais, onde a população residente desenvolve atividades de moradia, agroflorestais, hortifrutigranjeiras e utiliza a cidade como apoio." Não há o interesse da proprietária em empreender lotes diferenciados, neste futuro parcelamento do solo, pois os lotes mínimos em ZRU e ZI-2 seriam de 2.500m². Já que por sua localização, os requerentes informam que haveria uma demanda de habitações para suprir aos

trabalhadores das indústrias nas proximidades. Lembrando que houve outras solicitações já efetuadas para esta divisão no passado e encaminhadas ao CDM. Quanto ao fato de grande parte da gleba estar na ZI-2, acreditamos que em muito deve-se ao interesse em se implantar indústrias nesta zona de uso mais nas proximidades da Rodovia Luiz Rosso. Portanto, somos pelo deferimento desta proposta de correção do zoneamento do solo para a futura implantação de um loteamento de edificações unifamiliares. Sugerimos que nas proximidades da Rua Italia Gobbo Dagostim a zona de uso do solo possa ser ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e depois em ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Parecer da Câmara Temática II, em 22/03/2018: após a apresentação das alternativas de correção de zoneamento do solo somente na ZRU, não afetando os limites da zona industrial, os membros presentes da Câmara Temática II, aprovaram que houvesse a correção do zoneamento da zona ZRU, passando a ser ZR2-4 ao longo da Rodovia Luiz Rosso e da Rua Itália Gobbo Dagostim e no restante ZR1-2, e deve se manter como ZI-2, sendo que esta proposta será encaminhada ao CDM na próxima reunião. Com a reunião do CDM, houve a definição de correção do zoneamento do solo, na então zona de uso do solo ZRU, por meio da resolução nº 228 de 05 de abril de 2018 (...) Resolve: Deferir, a correção do zoneamento somente na zona ZRU (zona rururbana), passando a ser ZM2-4 (zona mista 2-4) ao longo da Rodovia Luiz Rosso e da Rua Italia Gobbo Dagostim e no restante ZR1-2 (zona residencial 1-2), conforme solicitação parcial do Processo administrativo nº 520258, o restante dessa gleba ainda permanece como ZI-2 (zona industrial – 2), conforme registro em Ata na reunião do CDM de 05/04/2018. E, posteriormente houve a Aprovação da Lei Complementar nº 277, de 20/06/2018 que corrigiu o zoneamento acima definido no CDM. Atualmente, outro requerente solicita a correção do zoneamento do solo, onde ainda está zoneado como ZI-2, para a implantação de loteamento. O projeto do loteamento compreende as seguintes áreas: Área de Preservação Permanente: 33.134,03m²; Área de Utilidade Pública: 6.956,40m²; Área Verde: 7.649,73m²; Ruas: 19.801,97m²; Lotes (149): 54.957,87m²; Total de 122.500,00m², numa projeção de 596 habitantes, se considerarmos 04 moradores por imóvel. A proposta apresentada de implantação de loteamento mantém no fundo da gleba as áreas de utilidade pública e área de APP. Sugerimos que a quadra Q-J, também seja destinada a área verde, para se evitar os fundos destes lotes projetados possam ser prejudicados pela atividade futura a ser desenvolvida na gleba vizinha. Se houver esta sugestão de correção, somos de parecer favorável a alteração do zoneamento existente de ZI-2 para ZR1-2. Encaminhamos este processo à Câmara Temática II - de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. Nova Proposta apresentada: Atualmente, outro requerente solicita a correção do zoneamento do solo, onde ainda está zoneado como ZI-2, para a implantação de loteamento. O projeto do loteamento contará com 151 lotes, numa projeção de 604 habitantes, se considerarmos 04 moradores por imóvel. Após a apresentação deste novo projeto com o reordenamento da tipologia de implantação deste loteamento, consideramos que a proposta apresentada cumpre aquilo que se propôs, ou seja, não interferirá no zoneamento ZI-2, que fica nas proximidades. Apresenta a implantação de áreas verdes para que haja uma zona de amortecimento entre a futura ZR1-2 e a atual ZI-2 (limite com a Rodovia Luiz Rosso) e mostra que a área remanescente não poderá ser parcelada de forma intensiva, uma vez que há nesta área muitos cursos de água. Portanto, deferimos a possibilidade de correção de zoneamento de ZI-2 para ZR1-2 nesta gleba. Encaminhamos este processo à Câmara Temática II - de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento

Municipal. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – na reunião de 16/08/2018: Os membros da Câmara Temática II, após votação concluíram que se deve corrigir o zoneamento do solo no restante desta gleba, de ZI-2 para ZR1-2, houve um voto contrário. **Depois de muita discussão, para se ter o entendimento do que se está definindo, os membros presentes do CDM aprovaram a alteração de zoneamento, com sugestão de se ampliar a zona de amortecimento no sentido norte até a próxima quadra, para efetivamente ficar uma barreira verde entre a ZI-2 e a atual ZR1-2, sendo que colocado em votação este foi o resultado: 31 votos a favor para a correção de ZI-2 para ZR1-2, 05 votos contra para a correção de ZI-2 para ZR1-2 e houve 01 abstenção.** Registrou-se a fala do Arq. Maurício Carneiro, justificando seu voto contra, pelo fato, que na sua opinião, aquela área, com essa mudança de zoneamento, poderia dar problema no futuro, sendo que as casas ficariam muito próximas as indústrias, e deveria ser uma área restrita apenas para este fim, como o que havia sido definido no mapa de zoneamento. **Processo Nº 535722 – GIRLENE CHELES VIANA** - A requerente, em nome dos moradores da região da Rua Barão do Rio Branco, solicita a modificação do zoneamento do solo urbano, da área zoneada como ZR3-8 (zona residencial 3 – 8 pavimentos), nas proximidades desta rua. Sugere que na área, o zoneamento do solo, seja para preservação ambiental, dos imóveis que ainda não foram utilizados por construções. Informam que há necessidade desta conservação do meio ambiente, em virtude dos impactos que já estão ocorrendo, devido as construções na Rua Eng. Fiúza da Rocha. Observando o mapa de zoneamento da região, podemos identificar que a linha divisória de zoneamento do solo. E conforme a Lei do Plano Diretor (Lei Complementar nº 095/2012), estes limites funcionam da seguinte maneira: “*Art. 139. Nas vias que delimitarem duas zonas, ambos os lados poderão pertencer à zona que tiver maior índice de aproveitamento (IA), estabelecido no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal desta Lei, exceto nos limites com as Zonas Industriais (ZI) e nas Zonas de Especial Interesse (ZEI). A delimitação física das zonas de uso é determinada pelo seu perímetro, definido em projeto, por uma linha que deverá percorrer vias de circulação, limites de lotes e poligonais topográficas, assim definidas: I - No caso de vias de circulação, a linha perimetral deverá coincidir com o alinhamento do lote pertencente à zona; II - No caso de lote, a linha perimetral coincidirá com seus limites laterais ou de fundos, desde que mais de 50% (cinquenta por cento) da área escriturada fique dentro da faixa que define a zona, ou seja, contados 50m (cinquenta metros) a partir do alinhamento predial do lote; III - No caso de glebas localizadas em vias arteriais, coletoras e anéis viários, caberá ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, indicar a definição do seu uso, e após aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, adequar a situação urbanística às delimitações de zoneamento para o caso de glebas localizadas em mais de uma zona; IV – Com exceção das Zonas Industriais que serão tratadas em subseção específica: “Subseção V das Zonas Industriais”. ” Portanto, o limite poderá ser o seguinte, de acordo com o que diz a legislação. Porém, dentro deste avanço da linha de zoneamento e além, há nesta área, alguns condicionantes ambientais que deverão ser levados em consideração, sendo estes: o curso de água existente, a declividade, além da vegetação secundária em estágio avançado. A partir destas informações, sugerimos que os imóveis demarcados no mapa abaixo sejam zoneados como ZEICO (zona de especial interesse da coletividade). Sendo os mesmos desapropriados e não se permitindo mais edificações nestes imóveis. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – na reunião de 16/08/2018: Após a apresentação os membros da Câmara Temática II, concordam com a proposta de criação dessa área de preservação, porém concluíram que não se deve definir a situação destes imóveis ainda, e sugerem que a comunidade apresente abaixo*

assinado sugerindo a modificação do zoneamento dos imóveis de terceiros, e também que se houver a desapropriação destes imóveis que fazem frente para a Rua Barão do Rio Branco, os proprietários sejam indenizados de maneira justa e correta. **Os membros presentes do CDM, aprovaram a decisão da Câmara Temática II, sugerindo que se deve contatar a comunidade para a apresentação de abaixo assinado, solicitando esta correção do zoneamento. Processo Nº 531563 – ROMATEL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME** - O requerente por meio deste processo administrativo solicita alteração de zoneamento do solo em lotes, localizados na Rua Zelio Paulo Galli esquina com a Rua Nilo Peçanha, de ZEIS – zona de especial interesse social para a ZR2-4 – zona residencial 2 – 4 pavimentos. Informamos que os lotes pertencem ao Loteamento Parque Residencial Carolina, e estes possuem as seguintes matrículas nº 41.371, nº 41.372, nº 41.373. Portanto, não configurando área de interesse social. Deferimos esta correção de zoneamento, em virtude de que as áreas próximas estão zoneadas como ZR2-4 - zona residencial 2 – 4 pavimentos. E a ZEIS diz respeito a não propriedade do solo. O processo foi encaminhado para o Cadastro para promover a alteração no mapa de zoneamento. Posteriormente o Cadastro encaminhou para a Procuradoria para parecer. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – na reunião de 16/08/2018: Após a apresentação e discussão os membros da Câmara Temática II, deferiram a possibilidade de correção do zoneamento do solo, ou seja, passando de ZEIS para ZR2-4, nestes imóveis. **Os membros presentes do CDM, aprovaram por unanimidade a decisão da Câmara Temática II, ou seja que o zoneamento dos lotes passem a ser definidos como ZR2-4. Processo Nº 536278 – CHRISTYAN LEMOS LEAL** - O requerente solicita por meio deste processo administrativo a alteração do zoneamento do solo em gleba localizada na Rua Doutor Jairo Frank, bairro Argentina, cadastro nº 968767. A gleba possui 13.292,95m². O zoneamento da gleba é ZRU – Zona Rururbana, de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, e a solicitação é que seja corrigido para ZR1-2 – zona residencial 1 – 2 pavimentos. Informamos que já houve a correção de zoneamento em área nas proximidades desta gleba. Somos de parecer favorável a correção deste zoneamento nesta gleba, para que seja definida como ZR1-2, assim como sugerimos que também seja corrigido o zoneamento em glebas nas proximidades, aonde já está implantado um loteamento e um condomínio. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – na reunião de 16/08/2018: Após a apresentação os membros da Câmara Temática II, deferiram a possibilidade de correção do zoneamento do solo de ZRU para ZR1-2, assim como as glebas adjacentes. **Os membros presentes do CDM, aprovaram por unanimidade a decisão da Câmara Temática II, deferiram a possibilidade de correção do zoneamento do solo de ZRU para ZR1-2, assim como as glebas adjacentes, ou seja, o terreno de cadastro imobiliário n. 1002886; uma gleba não cadastrada na municipalidade confrontante ao norte do cadastro imobiliário n. 1002098 limitando até a linha de zoneamento determinada pela Lei Complementar 260 de 19 de dezembro de 2017, bem com, do Loteamento Possamai. SOLICITAÇÃO DA DPU – Divisão de Planejamento Urbano** - Verificando-se a possibilidade de instalação de atividades relacionadas ao uso COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2 – (CSE-2), as mesmas só podem ser instaladas nas zonas de uso ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) e ZRU (zona rururbana). Solicitamos que seja possível a liberação das seguintes atividades do uso COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2 – (CSE-2), nas zonas de uso do solo ZI-2 (zona industrial - 2); ZI-1 (zona industrial – 1); e ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos), como usos permissíveis. Nas ZI-1; ZI-2 e ZM2-4: (CSE2 – Obs: 53) Usos Permissíveis: 4.5.1.; 4.5.2; 4.5.3; 4.5.4; 4.5.6. **Os membros presentes do CDM, aprovaram por unanimidade esta decisão, após a explicação desta situação existente.** Após o término da apresentação dos assuntos, nesta data, foi agradecida

305 a presença de todos nesta reunião e a mesma foi encerrada tendo o seu término às
306 20h 30min. Esgotados os assuntos encerraram-se os trabalhos. Eu, Bruna Naspolini
307 Magagnin, lavrei a presente Ata, e posteriormente revisada por Giuliano Elias Colossi,
308 que depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.